

DEPARTAMENTO UNIVERSITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL

Regimento Interno

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º - O Departamento Universitário, fundado em 30 de junho de 1990, é um departamento da Associação Médica do Rio Grande do Sul (DU – AMRIGS), funcionando na sede desta última, na cidade de Porto Alegre – RS, na Av. Ipiranga, nº 5311, e congregando toda a categoria dos sócios universitários da AMRIGS, prevista em seu Estatuto.

Artigo 2º - São finalidades do Departamento Universitário:

- a) Contribuir, através de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica, para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica, para a promoção de atividades socioculturais e esportivas, bem como para a produção de periódicos científicos;
- b) integrar os estudantes dos Cursos de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, através do contato direto junto a estes e representativo junto aos centros acadêmicos e outras organizações estudantis médicas, incentivando-os a participarem ativamente das atividades do Departamento Universitário;
- c) representar a vontade dos acadêmicos junto à AMRIGS, desde que voltada aos seus princípios e diretrizes institucionais;
- d) aproximar os acadêmicos de Medicina, não associados, das atividades desenvolvidas pela AMRIGS;
- e) orientar, do ponto de vista ético e profissional, todas as atividades relacionadas aos acadêmicos de Medicina.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 3º - Serão sócios efetivos do Departamento Universitário os acadêmicos dos cursos de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul devidamente matriculados e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade; que tenham ingressado como associados universitários da AMRIGS; e estejam com as suas contribuições associativas em dia.

§ 1º - A disposição deste artigo se efetiva pelo registro de associado no Cadastro da AMRIGS.

§ 2º – A exclusão do associado da AMRIGS importará, automaticamente, na exclusão do Departamento Universitário.

Artigo 4º - São direitos dos associados efetivos:

- a) participar das reuniões abertas do Departamento Universitário, podendo opinar sobre os assuntos que serão posteriormente votados em eventuais reuniões fechadas da diretoria-geral;
- b) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Departamento;
- c) receber as notícias e informativos do Departamento;
- d) usufruir as vantagens nos eventos promovidos pelo Departamento Universitário, quando houver, tais como isenção de taxa de inscrição ou menor custo, sempre a critério da promotora do evento.
- e) Candidatar-se a fazer parte da equipe organizacional do Departamento Universitário.

Artigo 5º - São deveres dos associados efetivos:

- a) cumprir rigorosamente as disposições regimentais da AMRIGS e do Departamento Universitário;
- b) cooperar, dentro e fora dos quadros do Departamento Universitário, para que este atinja as suas finalidades;
- c) respeitar e fazer respeitar as diretrizes da confidencialidade. e das normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).

CAPÍTULO III
Da Organização

Artigo 6º - O Departamento Universitário se constituirá da seguinte equipe organizacional, constituída por sócios efetivos do Departamento Universitário:

- a) Diretoria-geral
- b) Colaboradores
- c) Conselheiros

Título I
Da Diretoria-Geral

Artigo 7º – A Diretoria-Geral é o órgão executivo máximo do Departamento, e tem a seguinte constituição:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;

III- Diretoria

Artigo 8º – Os membros da diretoria-geral serão escolhidos por meio de processo seletivo ou indicados pela diretoria-geral anterior, caso não haja o devido preenchimento de vagas ou chapas eleitorais compostas na forma e no prazo legais, cuja nominata deve ser validada pelo Diretor de Comunicação da AMRIGS.

Parágrafo único: Em caso de discordância da nomeação pela Diretoria da AMRIGS, por decisão irrecorrível, a atual Diretoria-geral do Departamento Universitário deverá indicar outro nome para preenchimento do cargo.

§ 1º - A conformação será de um Presidente, um Vice-Presidente e nove Diretores.

§ 2º - não poderá haver mais de dois membros da mesma faculdade de Medicina na Diretoria-Geral.

§ 3º - O total de alunos que compõem a diretoria-geral e os colaboradores deve corresponder a no mínimo um e no máximo três estudantes por faculdade de Medicina vigente no Rio Grande Do Sul no momento.

§ 4º - a decisão da inclusão de mais de dois diretores por faculdade no quadro organizacional do DU será de decisão do Presidente e do Vice-Presidente do Departamento, em conjunto com a Diretoria da AMRIGS.

Artigo 9º - O Departamento Universitário reunir-se-á mensalmente, em dia e horário pré-estabelecido, e devida e antecipadamente comunicado a todos os associados do DU, podendo fazê-lo, excepcionalmente, toda vez que o Presidente do Departamento Universitário considerar necessário.

§ 1º - O quórum da Diretoria competente para as deliberações, será por maioria simples dos membros presentes à sessão, sendo indispensável a presença do Presidente do Departamento Universitário.

§ 2º - A frequência será confirmada pela assinatura no Livro de Atas da Diretoria, ou no Livro de Presenças nas Reuniões Científicas.

§ 3º - As normas relativas à organização e controle das atividades científicas deverão ser rigorosamente cumpridas pelos membros/colaboradores escalados, e a falta do integrante do Departamento Universitário não justificada equivalerá à falta em reunião.

§ 4º - As resoluções da Diretoria serão transcritas no Livro de Atas, devidamente assinadas pelos presentes.

§ 5º O membro do Departamento Universitário deve ter frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias anuais para receber o certificado de membro do Departamento Universitário da AMRIGS conforme o seu cargo previamente estipulado pela Diretoria-Geral.

§ 6º O membro do Departamento Universitário que não cumprir com a frequência estipulada corre o risco de ser afastado das suas funções, através de decisão irrecorrível da Diretoria--Geral.

Artigo 10º – Na primeira reunião do segundo semestre da gestão, caberá à Diretoria abordar os detalhes do processo de sucessão junto ao Departamento Universitário, fazendo-se os contatos e todos os preparativos para a divulgação necessária.

Artigo 11º - No caso de vagar, por qualquer circunstância, um ou mais cargos do Departamento Universitário, a Diretoria-Geral indicará um de seus membros do quadro organizacional para preencher o cargo vago até o término do período regular.

Artigo 12º – Compete à Presidência:

- a) ser estudante de Medicina de uma universidade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS há mais de um ano.
 - b) apresentar o Departamento perante à Diretoria e o Conselho de Representantes da AMRIGS e/ou nomear um membro da Diretoria para suplente;
 - c) presidir as reuniões da Diretoria;
 - d) assinar ata de reunião do Departamento Universitário;
 - e) superintender e desenvolver as atividades do Departamento Universitário, dentro de suas finalidades;
 - f) representar o Departamento em sessões solenes ou conclaves científicos e convites de organizações patrocinadoras;
 - g) presidir as sessões científicas, congressos, jornadas e/ou simpósios organizados pelo Departamento, podendo indicar um substituto em caso de sua impossibilidade;
 - h) autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias e extraordinárias, mediante autorização prévia e aval do Diretor de Comunicação da AMRIGS;
- a) designar seu substituto legal durante período de impossibilidade, a qual não poderá exceder a 15 dias, sob pena de ser declarada a vacância do cargo;
 - b) Designar atribuições, dentro da nominata da Diretoria atual, com finalidades específicas, de acordo com a necessidade da atual Diretoria do Departamento Universitário, conforme decisão a ser lançada, devidamente, em ata.
 - c) Solicitar à Diretoria da AMRIGS a validação do desligamento de qualquer membro do quadro organizacional ou sócio efetivo, caso o mesmo não cumpra com este Regimento, ou para com os princípios éticos da Associação e/ou do Código de Ética do Estudante de Medicina.

Parágrafo Único – A Diretoria da AMRIGS pode e deve substituir o Presidente do Departamento Universitário imediatamente, caso o mesmo não cumpra com este Regimento, ou para com os princípios éticos da Associação e/ou do Código de Ética do Estudante de Medicina.

Artigo 13º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) ser estudante de Medicina de uma universidade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- a) auxiliar na execução da rotina administrativa;
- b) redigir atas e proceder a sua leitura;
- c) substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliando-o sempre que seu concurso seja solicitado;

Artigo 14º – Compete aos Diretores-Gerais:

- a) ser estudante de Medicina de uma universidade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) desenvolver as atividades propostas pelo Departamento Universitário;
- c) observar e fazer cumprir este Regimento;
- d) admitir e dispensar pessoal necessário para o funcionamento do Departamento;
- e) apresentar, à Diretoria da AMRIGS, relatório mensal completo de suas atividades;
- f) indicar o número de acadêmicos colaboradores para auxiliar nas atividades do Departamento, em âmbito estadual.

Artigo 15º – Compete aos colaboradores:

- a) ser estudante de Medicina de uma universidade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) Estar à disposição do Departamento Universitário para ocupar cargos da Diretoria-Geral se necessário;
- c) representar a sua faculdade diante do Departamento Universitário;
- d) auxiliar, no que for necessário, nas atividades do Departamento Universitário, conforme determinações específicas da Diretoria-geral;

Parágrafo Único – É obrigatória a presença de pelo menos um colaborador por faculdade de Medicina nas reuniões do Departamento Universitário.

Artigo 16º – Compete aos conselheiros:

- a) ser estudante de Medicina de uma universidade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade, ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS e ter participado do quadro organizacional do Departamento Universitário no passado OU ser médico egresso de uma universidade do Rio Grande do Sul, ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS e ter participado do quadro organizacional do Departamento Universitário no passado;
- b) aconselhar o Departamento Universitário sempre que demandado;
- c) representar a AMRIGS sempre que solicitado;
- d) participar das reuniões mensais e extraordinárias, quando houver;
- e) observar e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Artigo 17º – A ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, implica a exclusão automática do membro do quadro organizacional do Departamento Universitário, observado o que dispõe o critério estabelecido no § 5º. do Art. 9º deste Regimento, em relação ao direito à certificação.

Artigo 18º – Em caso de dissolução do Departamento, todos os bens que constituírem seu patrimônio passarão a integrar o patrimônio da AMRIGS.

Artigo 19º – O Departamento está sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação da AMRIGS, bem como todas as suas ações e atribuições definidas em estatuto do DU AMRIGS.

Artigo 20º – O Diretor de Comunicação pode participar das reuniões ordinárias do DU AMRIGS e deve validar todas as deliberações decididas em ata de todas as reuniões ordinárias do DU AMRIGS.

§ 1º - Em caso da sua ausência, o(a) Diretor(a) de Comunicação deve avisar à diretoria do DU AMRIGS com antecedência mínima de 72h;

§ 2º - O(a) Diretor(a) de Comunicação deve receber a ata de todas as reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do DU AMRIGS para a sua devida validação em um período de até 07 dias da sua realização.

Artigo 21º – O Departamento, por sua Presidência ou de um representante acadêmico indicado por ela, poderá ser convidado a participar das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da AMRIGS.

§ 1º - Sua participação deverá ocorrer apenas mediante convite ou, conforme o caso, por convocação, solicitada pelo Presidente da AMRIGS, de acordo com a necessidade da pauta da reunião, com antecedência mínima de 72h;

§ 2º - A confirmação da Presidência do DU AMRIGS ou de seu(sua) representante poderá ser efetuada à Diretoria em até 5h antes do horário da reunião.

Artigo 22º – O Presidente do Departamento, assim como todos os seus Diretores da mesma gestão devidamente nominados, estarão isentos da anuidade da AMRIGS até o término da referida gestão, e, no caso de saída antecipada do cargo, ficarão responsáveis pelo valor residual da data do desligamento até o final do ano em exercício, desde que não seja o caso de desligamento automático em razão da conclusão do curso.

§ 1º - O(a) Presidente do DU AMRIGS, durante o seu exercício, receberá mensalmente ajuda de custo referente às suas atribuições. O valor estipulado a ser enviado deve constar em ato administrativo no primeiro semestre, sendo que a necessidade de ajuste deverá ser definida pela Diretoria da AMRIGS, em reunião ordinária de acordo com ata.

§ 2º - É obrigatória a participação do Presidente do Departamento Universitário em todas as reuniões.

Parágrafo Único – Em caso da sua ausência, o(a) Presidente do DU AMRIGS deve informar, por escrito, ao Diretor(a) de Comunicação da AMRIGS com antecedência mínima de 72h.

Artigo 23º – Todo custeio ou investimento referente ao DU AMRIGS deve ser previamente autorizado e registrado por escrito pela Diretoria Científica e Cultural da AMRIGS, está sob supervisão da Presidência, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira da AMRIGS.

Parágrafo Único - Todo custeio ou investimento referente ao DU AMRIGS e/ou de seus respectivos diretores em exercício devem ser contabilizados conforme orçamento prévio.

Artigo 24º – Todo e qualquer auxílio financeiro que possa estar contemplado neste Regimento deve ter sua data de duração (início e final do auxílio) estabelecida na respectiva autorização devidamente formalizada.

Artigo 25º – Qualquer custeio, investimento, acesso ou liberação destinados ao DU AMRIGS que exija pagamento, e que não esteja devidamente autorizado por escrito pela Diretoria de Comunicação, estará automaticamente cancelado.

Artigo 26º – Os trabalhos prestados pelos membros da Diretoria-Geral com exceção ao Presidente, associados, benfeitores ou mantenedores serão absolutamente gratuitos, sendo-lhes coibidas quaisquer remunerações ou também a qualquer pretexto ou título, lucros, dividendos, bonificações e benefícios de caráter individual.

Parágrafo Único – Quaisquer dúvidas e/ou omissões, em relação ao artigo acima, caberá ao Diretor de Comunicação, juntamente ao Diretor Financeiro da AMRIGS definir sobre as questões de caráter financeiro.

Artigo 27º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos, provisoriamente, pela Diretoria-geral em exercício, juntamente com o Diretor de Comunicação da AMRIGS.